



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018

REGIME DE EXECUÇÃO : INDIRETA

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING, VISANDO AO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DE CARÁTER INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº.

_____, retirou Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018

e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail:

_____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO PODERÁ SER REMETIDO PELO E-MAIL:
compras@cmc.mg.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS
INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO.....	4
2- DO OBJETO	5
3- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	5
4- DO PRAZO	7
5- DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	7
6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME OU EPP.....	7
7- DO PAGAMENTO	9
8 – DA REMUNERAÇÃO.....	10
9 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	11
10- CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA LICITANTE.....	11
11. REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	12
12- CURSO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	13
13- DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA	16
14 - DA PROPOSTA TÉCNICA	16
15- DA PROPOSTA DE PREÇOS	20
16- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TECNICA E PREÇO	22
17 – DA HABILITAÇÃO	27
18 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	30
19 - DO EMPATE	30
20- DOS RECURSOS	31
21 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.....	31
22 - DAS PENALIDADES	32
23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
24 - DO CONTRATO	33
25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
ANEXO I- BRIEFING	35
ANEXO II- CARTA CREDENCIAL	40



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO	41
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES	50
ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP	56
ANEXO VI- MODELO DE PROPOSTA	57
ANEXO VII- MODELO – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE 1- VIA NÃO IDENTIFICADA.	58



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº. 01/2018

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Contagem, com sede na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.561.209/0001-90, isenta de Inscrição Estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 09/2017, faz saber que irá realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo Técnica e Preço para contratação de serviços de Publicidade e Marketing a serem prestados à Câmara, conforme condições e exigências do presente Edital, bem como sujeição à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como pela legislação correlata, e de acordo com as condições a seguir anunciadas, destinada a selecionar, dentre os participantes, a proposta mais vantajosa para a prestação de serviços discriminados neste Edital e em seus anexos, os quais constituem parte integrante deste.

1.1 Esta Licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação constituída pelos seguintes servidores: Titulares: Viviane Silva Diniz, Ana Carolina Valtudes, Clarice Emilia Soares Ferreira ou pelos Suplentes: Ana Dalva Lago Oliveira e Alcione Lacerda Silveira, designados através da portaria nº 09/2017, de 03 de Maio 2017.

1.2 DATA E LOCAL PARA PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

1.2.1 ENTREGA DOS INVÓLUCROS 1, 2, 3 e 4

- Os envelopes de propostas técnicas – ENVELOPES 02 e 03, e de proposta comercial – ENVELOPE 04, deverão ser protocolados na **PRESIDÊNCIA - PROTOCOLO** da Câmara Municipal de Contagem/MG, na Praça São Gonçalo, 18, Centro, Contagem - MG, de 09h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min (Horário expediente dias úteis) até o dia e horário designado para a PRIMEIRA REUNIÃO, sendo que os envelopes protocolados fora do local e do prazo estipulado para a entrega serão automaticamente desconsiderados e devolvidos, intactos, no ato da abertura dos demais envelopes, bem como não serão aceitas propostas enviadas pelo Correio ou entregues em outros setores que não seja o acima especificado.

- O envelope 01- Proposta técnica - via não identificada deverá ser entregue na Diretoria de Compras, situado a Praça Silviano Brandão, 17, Centro, Contagem - MG, de 13h00min as 17h00min - dias úteis) até o dia e horário designado para a PRIMEIRA REUNIÃO, sendo fornecido aos licitantes um recibo padronizado de recebimento do envelope 1, no qual os servidores atestam o recebimento deste envelope tempestivamente no prazo até o dia e horário marcado para a PRIMEIRA REUNIÃO, sendo vedado a indicação de dia e horário (MODELO VII).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.2 ENTREGA DO INVÓLUCRO 5, COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Em dia e horário a serem posteriormente marcados.

1.3 DATA E LOCAL DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

A sessão de abertura dos envelopes de proposta técnica de números 01 e 03 será realizada no Plenário da Câmara, no endereço acima mencionado, no dia **26 de Fevereiro de 2018 as 14 (quatorze) horas**. E a sessão de abertura do envelope nº 02, 04 e 05 serão realizadas em datas e horários a serem posteriormente marcados.

1.4 Quaisquer tipo de comunicação das empresas participantes com a Comissão Permanente de Licitação, salvo durante as sessões, será feita exclusivamente através de protocolo junto à Presidência - Protocolo da Câmara Municipal de Contagem, no endereço acima aposto.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital, a prestação de serviços de publicidade e Marketing, visando ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, veiculação e controle de resultado de campanhas publicitárias e institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social de interesse da Câmara Municipal de Contagem, compreendendo:

- a) produção e veiculação de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, jornais, revistas e meios alternativos, podendo, cada qual, ter abrangência local, regional, estadual e/ou nacional;
- b) realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação, que melhor possam difundir o produto e/ou serviço, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência, às suas características e ao custo da publicidade;
- c) serviços de elaboração, execução e distribuição de publicações diversas;
- d) execução do plano apresentado conforme anuência do CONTRATANTE;
- e) intermediação na veiculação de peças nos diferentes meios de comunicação.

2.2 Será levada em consideração a análise de situações em relação à população que se quer atingir, mediante BRIEFINGS expedidos pela CONTRATANTE, ao tempo e consoante às suas necessidades, segundo critérios discricionários, circunstancialmente.

3- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, conforme artigo 41 da lei 8.666/93, observando-se o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados a Comissão permanente de licitação, por escrito, por meio do e-mail compras@cmc.mg.gov.br, Observando os seguintes prazos:

a) Qualquer cidadão - em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação das propostas. A Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Contagem as responderá em até 3 (três) dias úteis da data de seu efetivo recebimento (art. 41, § 1º, Lei 8.666/93).

b) Licitante - em até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação das propostas.

II- Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2 O instrumento de impugnação deverá ser dirigido à Comissão permanente de licitação, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias e **PROTOCOLAR** junto à Câmara de Contagem, na Presidência - Protocolo, situado na Praça São Gonçalo nº 18, Centro, Contagem/ MG, no horário de 09h00min (nove) às 12h00min (doze) e de 13h00min (treze) às 18h00min (dezoito), indicando o endereço eletrônico, observando os prazos estipulados pelo art. 41 da lei 8.666/93:

a) Cidadão - em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação das propostas. A Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Contagem as responderá em até 3 (três) dias úteis da data de seu efetivo recebimento (art. 41, § 1º, Lei 8.666/93).

b) Licitante - Decaía do direito de impugnar falhas ou irregularidades que viciariam o edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes. Impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

3.3 A empresa não poderá utilizar, em eventual pedido de esclarecimento ou impugnação, termos que possam propiciar a identificação da sua proposta quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (INVÓLUCRO 1), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO

3.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.5 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pela Comissão permanente de licitação no Portal da Câmara de Contagem por meio do endereço <http://www.cmc.mg.gov.br>.

3.6 Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no site



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

<http://www.cmc.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Contagem, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

4- DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo, podendo este ser prorrogado.

4.2- A licitante vencedora terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados a partir da data de recebimento da convocação feita pela Câmara Municipal de Contagem, podendo a critério da CONTRATANTE ser prorrogado.

5- DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

5.1- A presente licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 4.680 de 18/06/65, Decreto nº 57.690 de 01/02/66 parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002, Lei nº 12.232/2010, Conselho Executivo das Normas Padrão, e Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978; Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Publicidade e aos serviços a serem contratados e normas constantes deste edital.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

6.1- Somente poderão participar da presente licitação agências de publicidade legalmente constituídas, que exerçam as atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenham obtido o Certificado de Qualificação Técnica fornecida pelo Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP ou entidade equivalente (arts. 1º, 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/10), que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

6.2 - O edital estará disponível na internet, pelo site: <http://www.cmc.mg.gov.br>, e/ou poderá ser solicitado no endereço pelo e-mail compras@cmc.mg.gov.br ou por telefone (31)3198-5141 ou (31) 3359-8715, no entanto, as empresas interessadas em participar do certame deverão retirar, na Diretoria de Compras, situado a Praça Silviano Brandão nº 17, Centro, Contagem - MG, o envelope padronizado (Horário expediente 13h00min as 17h00min dias úteis) até o dia e horário da data agendada para a PRIMEIRA SESSÃO.

6.3 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- c) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- d) Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado do Município de Contagem ou que tenham tido vínculo há menos de 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital.
- e) Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas
- f) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

6.4 A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas e das disposições legais pertinentes.

6.5 Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal, ou por pessoa devidamente credenciada mediante carta de credenciamento, emitida pelo interessado, com indicação de nome e documento de identificação, (MODELO ANEXO II).

6.6 A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do ANEXO V- deste edital.

6.7 A declaração a que se refere o subitem 6.6 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.8 A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

6.9 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e Trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada “habilitada com restrição” no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para regularização da documentação fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.10 A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão.

6.11 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.12 A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a inabilitação da ME ou EPP, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.13 A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.14. Não se aplica a este certame a regra do empate ficto por não se tratar de licitação por menor preço.

7- DO PAGAMENTO

7.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento de todo serviço da respectiva nota, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) faturamento original dos veículos de comunicação e/ou notas fiscais de fornecedores, conforme cada caso;
- b) comprovante de veiculação (jornais: páginas inteiras, com identificação e data; revistas: números completos; rádio, televisão e “outdoor”: mapas de exibição) e demais formas de comprovação;
- c) cópias das estimativas de custos, bem como dos mapas de datas, quando for o caso, devidamente assinados pelo CONTRATANTE;
- d) cópia das autorizações enviadas aos veículos e/ou representantes.

7.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento para os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos mesmos, necessariamente após cumpridas as exigências dos subitens anteriores.

7.3 A CONTRATANTE se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que a CONTRATADA faça sem sua prévia aprovação, ou, que não estejam de acordo com a necessidade e qualidade exigidas pela Câmara Municipal de Contagem.

7.4 Antes da efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e justiça do trabalho.

7.5 Todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

8 – DA REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

a) Relativamente à **veiculação**, os serviços publicitários serão remunerados **considerando-se o desconto** concedido pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;

b) **Por honorários de 15% (quinze por cento)** sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, selecionados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no **subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP**;

c) Para os serviços internos, assim entendidos como aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos **preços estabelecidos na tabela** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, **deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA** em sua proposta comercial;

d) Para os casos em que a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, por honorários a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme estabelecido no **subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP**;

8.2 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CMC, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.3 A CMC não se compromete a realizar os gastos estimados em sua totalidade.

8.4 A CONTRATADA, com a assinatura do contrato, renuncia ao direito de executar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor global atualizado da contratação, considerando a natureza de seu objeto e a imprevisibilidade da quantidade que será demandada durante a execução contratual.

8.5 Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1- Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas constitucionais e específicas sobre o assunto objeto da presente licitação e, em especial, a Lei 12.232/2010; a Lei Nº. 4.680/65; o Decreto Nº. 57.690/66; Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP); Lei Federal 8.666/1993; Lei Complementar Federal 123/2006; demais legislações publicitária em vigor e normas constantes deste edital.

9.2- Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações e autorizações formais expedidas pela Presidência da Câmara Municipal de Contagem, a quem compete a solicitação, definição das peças e/ou campanhas a serem divulgadas.

9.3- Para cada peça e/ou campanha publicitária será exigida da CONTRATADA a apresentação prévia de três estudos indicativos da forma e do conteúdo da peça e/ou campanha antes da autorização de produção e veiculação, assegurando-se, neste caso, o sigilo dos estudos apresentados.

9.4 - A CONTRATANTE efetuará avaliação permanente do contrato a cada trabalho concluído, antes da autorização para a execução de outro serviço.

10- CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA LICITANTE

10.1 - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que somente estes poderão intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.

10.2 - Para fins de confirmação da representação e de credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação, o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

10.2.1 Entregar cópia de sua carteira de identidade ou documento equivalente e apresentar qualquer documento que indique o número de seu CPF;

10.2.2 Entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

I- Cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante;

II - Procuração lavrada em cartório, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento, acompanhada necessariamente de cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

10.3 Os documentos que credenciam os representantes deverão ser entregues separadamente dos invólucros.

10.4 - O ANEXO II - deste edital contém um modelo de carta de credenciamento.

10.5- Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

10.6 - Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos no subitem 10.2 deste edital, a indicação ou substituição de seu representante legal para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

10.7 - Somente as pessoas referidas no subitem 10.1 deste edital poderão, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

10.8 - A ausência do documento hábil de representação e, por consequência, o não credenciamento perante a Comissão, não impedirá a empresa de participar da licitação, entretanto, seu representante ficará impedido de se manifestar e de praticar, em nome da licitante, qualquer ato durante o procedimento licitatório.

10.9 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas reuniões de recepção e abertura, deverá encaminhar os invólucros por meio de portador. Neste caso, o portador deverá protocolar os envelopes 2, 3 e 4 na Presidência - protocolo e entregar o envelope nº 01 na Diretoria de Compras, até o dia e horário agendado para a primeira reunião .

10.10 - A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, documento de identificação e procuração da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, no termo previsto no ITEM CREDENCIAMENTO deste edital, **DISPENSA** a inclusão do mesmo documento no envelope (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

11. REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 Para o processamento desta licitação serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação quantas reuniões públicas forem necessárias, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação pertinente.

11.2 A primeira reunião pública destinada ao recebimento dos invólucros 1, 2, 3 e 4 será realizada a partir das 14:00 horas do dia 26/02/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 As demais reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas em datas e horários a serem posteriormente marcados.

11.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidos os procedimentos legais pertinentes.

11.5 As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas no Plenário da CMC, podendo ser alterado o local, mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

12- CURSO DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 A PRIMEIRA REUNIÃO PÚBLICA da Comissão Permanente de licitação, a ser realizada no local, dia e horário previstos no subitem 1.3 deste edital, terá a seguinte pauta básica:

- I. Credenciar os representantes das licitantes, observadas as regras previstas no item CREDENCIAMENTO.
- II. Receber os seguintes invólucros:
 - INVÓLUCRO 1 → Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - INVÓLUCRO 2 → Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, sem os exemplos de peças referente a idéia criativa;
 - INVÓLUCRO 3 → Proposta Técnica: Conjunto de Informações da Licitante;
 - INVÓLUCRO 4 → Proposta de Preço;
- III. Conferir se os invólucros 1 (Proposta Técnica: via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), apresentam em sua parte externa marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar as licitantes que os apresentaram e, ainda, se não estão danificados ou deformados;
- IV. Rubricar os invólucros 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e 4 (Proposta de Preço), ainda fechados e lacrados;
- V. Abrir, um a um, os invólucros 1 (via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), rubricar seus conteúdos, lacrá-los com os respectivos conteúdos neles reinseridos e rubricar os lacres;
- VI. Abrir, um a um, os invólucros 3 (Conjunto de Informações das Licitantes), rubricar seus conteúdos e reinserir os conteúdos respectivos nos mesmos e rubricar os lacres;
- VII. Encaminhar os invólucros 1 e 3 das Propostas Técnicas à Subcomissão Técnica, para análise e julgamento.

12.1.1 Caso o invólucro 1 esteja danificado ou deformado, em razão de caso fortuito ou força maior, a licitante poderá, antes de sua entrega à Comissão Permanente de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitação, SUBSTITUÍ-LO por outro a ser fornecido pela CMC, em local RESERVADO de forma a preservar a identificação de seu conteúdo.

12.1.2 A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros 1 - padronizados, nem em seus conteúdos (documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária), que possam identificar seus autores.

12.1.3 A Comissão Permanente de Licitação manterá, sob sua guarda e responsabilidade, os invólucros 2 (Proposta Técnica: via identificada do Plano de Comunicação Publicitária) e 4 (Proposta de Preço), devidamente fechados e lacrados, até sua posterior abertura e análise em reuniões próprias.

12.1.4 Encerrada a primeira reunião pública da Comissão Permanente de Licitação, a Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e o julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária (invólucros 1) e dos Conjuntos de Informações das Licitantes (invólucros 3), conforme critérios neste edital elaborará a ata de julgamento e a encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas técnicas, as planilhas indicando as pontuações obtidas e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

12.1.5 Se houver DESCLASSIFICAÇÃO de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do edital da CONCORRÊNCIA Nº 1/2018, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a esta fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro nº 2 (via identificada do Plano de Comunicação Publicitária).

12.2 A SEGUNDA REUNIÃO PÚBLICA da Comissão Permanente de licitação, a ser realizada em dia e horário a serem posteriormente marcados, terá como pauta básica a apuração do resultado geral das Propostas Técnicas (invólucros 1 e 3), com os seguintes procedimentos:

- a) Identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- b) Abrir os invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**invólucros 2**) e rubricar o seu conteúdo;
- c) Promover o cotejamento entre as vias identificadas (**invólucros 2**) e não identificadas (**invólucros 1**) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) Elaborar uma planilha geral com as pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica;
- e) Calcular a **Pontuação Técnica** de cada licitante;
- f) Calcular a **Nota Técnica** de cada licitante classificada no julgamento das Propostas Técnicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Proclamar o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, registrando-se em ata as licitantes desclassificadas e a ordem de classificação das demais licitantes.

12.2.1 Serão **DESCLASSIFICADAS** pela Comissão Permanente de Licitação as licitantes cujas Propostas Técnicas desatenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como aquelas que não alcançarem, no total, a nota mínima de 70 (setenta pontos) na **Pontuação Técnica** ou que obtiverem **Pontuação Técnica igual a 0 (zero)** em algum quesito.

12.2.2 Será publicado no Diário Oficial do Município de Contagem (DOC) o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

12.3 Não tendo sido interposto recurso à fase de classificação das Propostas Técnicas, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada A TERCEIRA REUNIÃO PÚBLICA, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- b) Abrir os **invólucros 4** (Propostas de Preços) e rubricar o seu conteúdo;
- c) Examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste edital para a elaboração das Propostas de Preços;
- d) Fazer a avaliação e a valorização das Propostas de Preços, de acordo com critérios objetivos estabelecidos neste instrumento convocatório;
- e) Calcular a **Nota Preço** de cada licitante classificada no julgamento das Propostas de Preços;
- f) Calcular a **Nota Final** de cada licitante de acordo com a média ponderada das valorizações das Notas Técnica e de Preço, com observância dos procedimentos e pesos estabelecidos neste edital.
- g) Proclamar o resultado do julgamento das Propostas de Preços, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas, bem como com a indicação da **Nota Final** de cada licitante, calculada da forma estabelecida neste instrumento - edital, em ordem decrescente de pontuação.
- h) Será publicado no Diário Oficial do Município de Contagem (DOC) o resultado do julgamento das Propostas finais, com a indicação das licitantes desclassificadas e das classificadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

12.3.1 Serão **DESCLASSIFICADAS** pela Comissão Permanente de Licitação as licitantes cujas Propostas de Preços desatenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.3.2 Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação para apresentarem o **invólucro 5**, lacrado, contendo os documentos de habilitação relacionados no item 17 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4 Não tendo sido interposto recurso à fase de julgamento das Propostas de Preços e de definição da Nota Final de cada licitante, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será marcada a QUARTA REUNIÃO PÚBLICA, com a seguinte pauta básica:

- a) Identificar os representantes credenciados das licitantes presentes à reunião;
- b) Receber os **invólucros 5** com os documentos de habilitação das licitantes, abrir os mesmos e rubricar os documentos respectivos;
- c) Analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste edital;
- d) Decidir quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- e) Proclamar o resultado da fase de habilitação, com a indicação das licitantes habilitadas e das inabilitadas.
- f) Será publicado no Diário Oficial do Município de Contagem (DOC) o resultado finais, com a indicação das licitantes habilitadas em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

12.4.1 Não tendo sido interposto recurso à fase de habilitação, ou tendo havido a sua decadência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Presidente da CMC homologará o procedimento e adjudicará o objeto desta licitação à **licitante habilitada que conseguir a maior Nota Final**, calculada da forma prevista neste edital.

13- DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

13.1 Os conteúdos dos invólucros 1 e 3 da Proposta Técnica serão analisados e julgados por uma Subcomissão Técnica, constituída na forma definida pela Lei Federal nº 12.232/2010 e pelo edital de Chamamento Público nº 1/2018 da CMC.

13.2 – Os integrantes da Subcomissão Técnica **NÃO** poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

14 - DA PROPOSTA TÉCNICA

14.1 - Os envelopes de proposta técnica, ou seja, os Envelopes 01, 02 e 03 deverão ser entregues no horário, na data e no local mencionados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados (com cola simples), contendo na parte externa das vias identificadas:

- A) a razão social do licitante;
- B) o número do Processo Administrativo;
- C) a referência genérica do seu conteúdo.

14.2 - Não poderá haver nenhuma identificação externa nos envelopes da via não identificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3 – O recebimento dos envelopes VIA NÃO IDENTIFICADA nº 01 será realizado sem a identificação do horário e dia do protocolo visando não permitir a identificação do licitante. Somente será registrado o horário do protocolo nos envelopes nº 01 que forem entregues fora do horário estabelecido no preâmbulo deste instrumento convocatório para fins de informação para a Comissão Permanente de Licitação e para os demais licitantes.

14.4 – O *BRIEFING* está apresentado no Anexo I ao presente edital.

14.5 - As propostas técnicas serão apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, destinados:

- a) Envelope 01 – um invólucro para o conteúdo não identificado do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) Envelope 02 - um invólucro para os conteúdos identificados do Plano de Comunicação Publicitária, que terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à idéia criativa.
- c) Envelope 03 - um invólucro para o conteúdo do Conjunto de Informações da proponente.

14.6 – O Envelope nº 01 destinados à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente, sem nenhum tipo de identificação, pela Câmara Municipal de Contagem, até o dia e horário da realização da PRIMEIRA REUNIÃO . Para os demais envelopes nº 2,3,4 e 5 estão livres as licitantes para apresentá-los nos padrões que julgarem mais adequados.

14.7 - A via identificada (Envelope 02) do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da sua via não identificada sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

14.8 – Do Plano de Comunicação Publicitária:

14.8.1 – O Plano de Comunicação Publicitária será apresentado em duas vias, uma sem identificação de sua autoria e outra com a identificação.

14.8.2 – O formato para apresentação pelos proponentes do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto aos seguintes critérios:

- a) fonte tipográfica Arial, tamanho 12;
- b) espaçamento simples;
- c) em papel formato A4;
- d) as folhas deverão ser apresentadas em caderno único com espiral preto no canto esquerdo.
- e) as peças da idéia criativa devem ser apresentadas em folhas soltas, fora do plano de comunicação. As mesmas devem ter formato compatível com o envelope nº 1.
- f) as especificações do subitem 14.8.2 se aplicam no que couber ao subitem idéia criativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.8.3 - Na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

14.8.4 – O Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, será apresentado em português, sem emenda, rasura ou entrelinha, contendo:

a) Raciocínio Básico, sob a forma de texto, com no máximo 5 laudas , que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Câmara Municipal de Contagem, a compreensão da licitante sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

b) Estratégia de Comunicação Publicitária, sob a forma de texto, com no máximo 5 laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação publicitária desejados pela Câmara Municipal de Contagem;

c) Idéia Criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Devem ser apresentadas 5(cinco) peças, sendo exclusivamente: 1 anúncio de jornal, 1 outdoor, 1 peça para rádio, 1 peça para TV , 1 peça para redes sociais e ou internet. As peças podem ser apresentadas em forma de layout, roteiro, story board. Serão aceitos monstros somente para peças de áudio e internet.

d) Estratégia de Mídia e não Mídia, com no máximo 5 laudas , em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Deve ser apresentadas sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. As tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo não serão computados nesse limite de páginas. Deverão ser desconsiderados os custos internos e honorários sobre todos os serviços de fornecedores. Os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.

14.8.5 - Será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada do mesmo plano de comunicação.

14.8.6 - Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto no item anterior.

14.8.7 - Os invólucros padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária só serão recebidos pela Subcomissão Técnica se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.8.8 - A comissão Permanente de licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária, ressalvada a rubrica de todos os membros da referida comissão.

14.9 – Conjuntos de Informações do proponente

14.9.1 – O Conjunto de Informações será composto por quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do licitante à Câmara Municipal de Contagem bem como o nível dos trabalhos realizados por ele a outros clientes já contratados ou com contrato em execução.

14.9.2 - Para apresentação pelos licitantes do conjunto de informações de que trata o item anterior, serão fixados os seguintes padrões:

I - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - Deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes dados:

- a) Histórico da licitante, indicando o perfil da Agência, com a descrição de sua estrutura e organização;
- b) Relação dos principais integrantes das equipes que irão atender à CMC, nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção da agência, com a demonstração de sua qualificação técnica;
- c) Relação dos principais clientes atendidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, respectivos produtos e data do início e término do atendimento.
- d) Sistemática de atendimento indicando a operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Contagem e a licitante.

I.I O item acima não possui limite de páginas.

II - REPERTÓRIO, conjunto de trabalhos realizados pela licitante - portfólio com as respectivas fichas técnicas, acompanhado de peças:

- a. Máximo de 10(dez) peças, independentemente do tipo, meio de divulgação ou característica da peça.
- b. O trabalho apresentado no repertório deverá conter título, data ou período de veiculação e a indicação de praças que o exibiu.

14.9.3 – O CONJUNTO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE deverá ser apresentado sem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento **que conste do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada - e que permita identificar a autoria desse plano antes da abertura do invólucro 2**. A não observância desta regra implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante pela Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

14.9.4 - Qualquer informação inverídica constante do Conjunto de Informações da Licitante, apurada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da respectiva licitante.

14.10 - VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA:

14.10.1 O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, a ser inserido no invólucro 2 - deverá constituir-se de uma cópia da via não identificada do mesmo plano, porém, com a identificação da licitante, data, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal na última folha.

14.10.2 O Plano de Comunicação Publicitária - via identificada, deverá ser apresentado sem os exemplos de peças referentes à Idéia Criativa.

15- DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 - As propostas de preços serão apresentadas em um invólucro (Envelope 04).

15.2 - O envelope da proposta de preços deverá ser entregue até o dia e horário agendado para a primeira reunião e no local mencionado no preâmbulo deste edital, devidamente lacrado, contendo na parte externa:

- A) a razão social do licitante;
- B) o número do Processo Administrativo 22/2017 e CONCORRÊNCIA 01/2018;
- C) a referência genérica do seu conteúdo.

15.3 A Proposta de Preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO VI deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) Caracterização do proponente: Razão Social e nome de fantasia, se for o caso;
- b) Endereço completo, telefone, fax e demais códigos de acesso aos meios de comunicação a distância.
- c) Conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de percentuais ou indicação de quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.
- d) Cotar o percentual de desconto que será concedido à CMC, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais; O percentual de desconto deverá ser de compreendido entre 0% (zero por cento) a 80% (oitenta por cento), sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.
- e) Cotar o percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMC, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo. O percentual apresentado para honorários deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Indicar o prazo validade da Proposta de Preço, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;
- g) A proposta de Preços deverá ser apresentada em português, sendo redigida em uma via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinada ao final pelo licitante e conterá a designação genérica desta Licitação e os dados estabelecidos abaixo: Nome completo e dados de identificação dos responsáveis legais do licitante.
- h) A proposta deverá ser apresentada, tendo como referencia a Lista de custos Internos do sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente á época.

15.4 - Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

15.5 Os percentuais deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

15.6 Havendo, na Proposta de Preço da licitante, divergência entre percentuais numéricos e percentuais por extenso, prevalecerão os percentuais por extenso.

15.7 - Não será aceita proposta que apresente valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

15.8 - Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, símbolos, irrisórios ou de valor “Zero”, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

15.9 – Serão desconsiderados quaisquer outros documentos integrantes das propostas que estejam além dos solicitados neste Edital.

15.10 - Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que não atenderem às exigências deste edital e que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

15.11 Caso a Comissão de Licitação entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

15.12 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

15.12.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;

15.12.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.13 Quando da elaboração de sua Proposta de Preço, deverá a licitante levar em consideração que todos os tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, inclusive custos com pessoal e de administração, serão de sua inteira responsabilidade, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de tributos, encargos e custos, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta.

16- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO

16.1 – Do Julgamento das Propostas Técnicas

16.1.1 – A Subcomissão Técnica fará a avaliação das propostas técnicas da via não identificada INVOLUCRO 1 atribuindo uma sequência numérica a cada uma das propostas não identificadas e lavrando as respectivas atas de julgamento.

16.1.2 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

16.1.3 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

16.1.4 - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro não identificado da proposta técnica.

16.1.5 - O processamento e o julgamento das propostas técnicas obedecerão à seguinte sequência:

- I. Abertura de 1 (um) invólucro com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária e de 1(um) invólucro com o Conjunto de Informações, em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação;
- II. Encaminhamento das propostas técnicas (envelopes 1 e 3) à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;
- III. Análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada) e do Conjunto de Informações, desclassificando as propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. Elaboração, por parte da Subcomissão Técnica, de ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e do Conjunto de Informações com encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas técnicas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

16.1.6 - Na classificação das propostas técnicas serão adotadas pela Subcomissão Técnica as seguintes pontuações:

- a) Raciocínio Básico - de 0 a 15 pontos;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária - de 0 a 25 pontos;
- c) Ideia Criativa - de 0 a 25 pontos;
- d) Estratégia de Mídia e não mídia - de 0 a 15 pontos;
- e) Repertório – de 0 a 15 pontos.
- f) capacidade de atendimento – de 0 a 5 pontos

16.1.6.1 Serão aplicados os limites máximos conforme tabela a serem observados para cada quesito da Proposta Técnica:

PROPOSTA TECNICA	LIMITES MÁXIMOS DE PAGINAS OU PEÇAS
Raciocínio Básico	5 laudas
Estratégia de Comunicação Publicitária	5 laudas
Idéia criativa	5 peças
Estratégia de Mídia e não mídia	5 laudas
Repertório	10 peças

I. Na avaliação do quesito RACIOCÍNIO BÁSICO (máximo de 15 pontos), será avaliada a acuidade de compreensão, por meio da verificação dos seguintes aspectos:

- Avaliação da proposta objetiva da agência, considerando o problema de comunicação principal apresentado pela CMC e sua relação com os outros poderes (Executivo e Judiciário) e com a população.

II. Na avaliação do quesito ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (máximo de 25 pontos), serão verificados os seguintes aspectos:

- Adequação do tema e conceito propostos à natureza e realidade da CMC e a seu problema de comunicação;
- Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa do tema, conceito e idéia básica apresentados.
- Adequação e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema de comunicação específico da CMC;
- Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Capacidade de articular os conhecimentos sobre a CMC, o ambiente no qual ela se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos diversos, os resultados e metas e a verba disponível.
- III. Na avaliação do quesito **IDEIA CRIATIVA** (máximo de 25 pontos), serão verificados os seguintes aspectos:
- Avaliação da adequação do problema de comunicação da CMC à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela Agência;
 - Simplicidade da forma sob a qual se apresenta a originalidade da combinação dos elementos que constituem a campanha;
 - Exequibilidade da campanha proposta;
 - Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças ou materiais apresentados;
 - Originalidade da ideia.
- IV. Na avaliação do quesito **ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA** (máximo de 15 pontos) serão verificados os seguintes aspectos:
- Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos públicos alvo;
 - Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
 - Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação aos dois itens anteriores;
 - Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças;
 - Criatividade na proposição das mídias e não mídias.
- V. Na avaliação do quesito **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO** (máximo de 5 pontos), serão verificados os seguintes aspectos:
- Histórico da licitante, indicando o perfil da Agência, com a descrição de sua estrutura e organização;
 - Relação dos principais integrantes das equipes que irão atender à CMC, nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção da agência, com a demonstração de sua qualificação técnica;
 - Relação dos principais clientes atendidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, respectivos produtos e data do início e término do atendimento;
 - Sistemática de atendimento indicando a operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Contagem e a licitante.
- VI. Na avaliação do quesito **REPERTÓRIO** (máximo de 15 pontos), observar-se-á a capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, verificando-se os seguintes aspectos:
- Capacidade técnica e artística revelada pela agência no atendimento a outros clientes, verificando pertinência, lógica, qualidade de execução e acabamento das peças.
- 16.1.6.2 A Pontuação Final (PF) do quesito, a ser calculada pela Subcomissão Técnica, corresponderá à média aritmética simples dos pontos dados por cada membro da Subcomissão para aquele mesmo quesito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.6.3 Será DESCLASSIFICADA a licitante que obtiver Pontuação Técnica igual a 0 (zero) em quaisquer dos Quesitos apresentados neste edital ou aquelas que não alcançarem, no total, a nota mínima de 70 (setenta pontos) na Pontuação Técnica.

16.1.7 - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) cotejo entre a via identificada e não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de suas autorias;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica. A Nota Técnica (NT) de cada licitante classificada será aferida pela Comissão Permanente de Licitação, segundo os critérios acima estabelecidos, aplicando-se posteriormente a seguinte fórmula:

$NT = \frac{\text{Pontuação Técnica da licitante}}{\text{Maior Pontuação Técnica apurada dentre as licitantes}}$
--

Nos cálculos da Pontuação Final (PF) do quesito, da Pontuação Técnica (PT) da licitante e da Nota Técnica (NT) da licitante classificada, serão consideradas apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento

- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- e) publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo legal para interposição de recurso;

16.2 – Do Julgamento das Propostas de Preço

16.2.1 A abertura dos invólucros com as propostas de preços será realizada em sessão pública, dada ciência aos licitantes através de Publicação no diário Oficial de Contagem e aviso no site: www.cmc.mg.gov.br e, publicado o resultado final das propostas de preços, será aberto prazo legal para interposição de recurso.

16.2.2 A partir dos critérios constantes abaixo, a Comissão Permanente de Licitação realizará os cálculos para apurar a proposta de preço mais vantajosa para a administração Pública.

16.2.3 Para a apuração da Nota Preço (NP) de cada licitante, dever-se-á, antes, calcular a Nota Preço-1 (NP-1) e a Nota Preço-2 (NP-2) relativas aos subitens 1 e 2, respectivamente, da Proposta de Preço de cada licitante, conforme se segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2.4 A Nota Preço-1 (NP-1) de cada licitante está relacionada ao percentual de desconto a ser concedido pela CONTRATADA à CMC, incidente sobre os custos internos de produção da CONTRATADA, apurados em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e será apurada da seguinte maneira:

$$\text{NP-1} = \frac{\text{Percentual de Desconto proposto pela licitante}}{\text{Maior Percentual de Desconto proposto dentre as licitantes}}$$

16.2.5 Serão consideradas apenas duas casas decimais na Nota Preço-1 (NP-1), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

16.2.6 A Nota Preço-2 (NP-2) de cada licitante está relacionada ao percentual relativo aos honorários a serem cobrados da CMC pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo, sendo apurada da seguinte maneira:

$$\text{NP-2} = \frac{\text{Menor Percentual de Honorários proposto dentre as licitantes}}{\text{Percentual de Honorários proposto pela licitante}}$$

16.2.7 Serão consideradas apenas duas casas decimais na Nota Preço-2 (NP-2), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

16.2.8 A **Nota Preço (NP)** de cada licitante corresponderá à média aritmética simples de suas Notas Preços 1 e 2, conforme abaixo:

$$\text{NP} = \frac{\text{Nota Preço-1 (NP-1)} + \text{Nota Preço-2 (NP-2)}}{2}$$

16.2.9 Serão consideradas apenas duas casas decimais na Nota Preço (NP), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

16.3 NOTA FINAL:

16.3.1 Será apurada a nota final (técnica e preço) pela utilização da seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (0,7 \times \text{NT}) + (0,3 \times \text{NP})$$

Onde: **NF** é a Nota Final da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

0,7 é a ponderação da Nota Técnica
NT é a Nota Técnica da licitante;
0,3 é a ponderação da Nota Preço;
NP é a Nota Preço da licitante.

16.3.2 Serão consideradas apenas duas casas decimais na Nota Final (NF), desprezando-se as demais. Não haverá arredondamento.

16.3.3 - Feita a avaliação e classificação das propostas técnica e de preço, proceder-se-á à classificação final das empresas licitantes, sendo que a que alcançar o maior nota final será classificada em primeiro lugar.

16.3.4 - Havendo viabilidade operacional e não havendo manifestação contrária por parte de nenhum licitante, a CPL realizará, na mesma sessão de julgamento das propostas de preço, o Julgamento Final das Propostas. Registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

16.3.5 - Publicação do resultado do julgamento Final das propostas, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo legal para interposição de recurso;

17 – DA HABILITAÇÃO

17.1 - A apresentação do envelope contendo a documentação habilitatória será feita apenas pelos licitantes que forem CLASSIFICADOS no julgamento final das propostas, os quais serão nominalmente convocados através de publicação no Diário Oficial de Contagem e pelo site: <http://www.cmc.mg.gov.br>.

17.2 - O envelope de documentação habilitatória deverá ser entregue no local mencionado no preâmbulo deste edital e em data e horário a serem oportunamente publicados nos mesmos meios de comunicação utilizados para dar publicidade ao edital, devidamente lacrados, contendo na parte externa: a razão social do licitante, o número do Processo Administrativo e a referência genérica do seu conteúdo.

17.3 - O envelope de documentação habilitatória deverá conter a seguinte documentação:

17.3.1- Habilitação jurídica

- I. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo IV deste Edital e do contrato.
- II. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório ou junta comercial, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- V. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.2 - Declarações

- I. Declaração de que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação. (Anexo IV);
- II. Declaração emitida pela empresa licitante de que não há fato superveniente impeditivo à participação na licitação. (Anexo IV);
- III. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);
- IV. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal. Conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.
- V. Declaração de que não figuram em seu quadro societário servidores públicos do Município de Contagem. Conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital.

17.3.3 - Regularidade Fiscal e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Relativa às Contribuições Previdenciário-INSS);
- IV. Prova de Regularidade Estadual;
- V. Prova de Regularidade Municipal
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. Prova de regularidade Trabalhista.

17.3.3.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

17.3.4 - Qualificação Técnica:

I. Certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo CENP, de acordo com o item 2.5.1 do seu estatuto.

17.3.5 - Qualificação econômica financeira

I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do invólucro 5.

a) O Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

b) Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um), a serem calculados pela CMC por meio das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

LG = Índice de Liquidez Geral: deverá ser maior que 01;

LC = Índice de Liquidez Corrente: deverá ser maior que 01.

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos acima deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação do **invólucro 5**,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, para demonstrar sua boa situação financeira.

e) Para os fins do subitem anterior, entende-se por valor estimado da contratação aquele constante do subitem 23.2 deste edital.

II- Certidão negativa de falência concordata, recuperação judicial e extrajudicial

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de apresentação do invólucro 5.

17.4 - Os documentos necessários à habilitação serão apresentados em originais, que ficarão retidos, ou por cópia autenticada, não podendo conter rasuras. A documentação apresentada em fotocópia deverá ser autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor da Diretoria de Compras da Câmara Municipal de Contagem, sendo que, neste caso, a autenticação deverá ser feita até 24 horas antes do prazo de entrega dos envelopes, mediante agendamento prévio junto à Comissão ou Diretoria de Compras. Não serão feitas autenticações durante a reunião de licitação.

17.5 - A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados inabilitará o licitante.

17.6 - Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes de documentação habilitatória. As Certidões sem a indicação do prazo de validade e os que não são constados desta exigibilidade no Instrumento Convocatório, serão considerados para esta Licitação, válidos por 6(seis) meses, contados da sua emissão.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

18.1 A apresentação do CRC - Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Contagem atualizado, elimina a apresentação dos documentos dele constante, exigidos para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

18.2 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

18.3 No caso de documentação que não foi exigido no CRC e constante no rol de exigência deste Edital, deverá ser apresentada a documentação complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

19 - DO EMPATE

19.1 - Em igualdade de condições, como critério de desempate do Julgamento Final das Propostas, será assegurada preferência, sucessivamente aos bens e serviços;

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

19.2 - Persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

19.3 - Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

20- DOS RECURSOS

20.1 - Será facultado aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidos no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos;

20.2 - Os recursos serão dirigidos à Câmara Municipal de Contagem, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá, no prazo de até cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de até cinco dias úteis;

20.3 - Os recursos serão feitos por escrito e protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Contagem, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

20.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas, apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante a Câmara Municipal de Contagem;

20.5 - Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

21 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1 - Reserva-se à Câmara Municipal de Contagem o direito de revogar a presente licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sempre mediante parecer escrito e devidamente fundamentado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo ainda prorrogar a data de sua realização sem que assista aos interessados o direito a qualquer indenização;

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado na ordem elencada as seguintes sanções:

I-Advertência;

II-Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações da CONTRATADA.

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8666/93.

IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.3 – Na aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados a partir da sua notificação.

22.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

22.3 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

22.4 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

22.5 Mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, as penalidades serão aplicadas diretamente pela Presidência da Câmara Municipal de Contagem, de ofício.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - Os recursos necessários para fazer face às despesas da presente licitação correrão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

à conta da seguinte Dotação Orçamentária Nº 01.031.0002.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – do orçamento.

23.2 A verba prevista para o período é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

24 - DO CONTRATO

24.1 - A Câmara Municipal de Contagem celebrará com a licitante vencedora, um contrato com vigência de um ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período contado a partir da data de assinatura do mesmo cujo modelo faz parte integrante do presente edital, anexo III.

24.2 – A licitante vencedora terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados a partir da data de recebimento da convocação feita pela Câmara Municipal de Contagem, podendo a critério da CONTRATANTE ser prorrogado.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente edital.

25.2 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada para abertura e julgamento da presente licitação.

25.3 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados, em qualquer época.

25.4 - Todo material apresentado pelos licitantes ficará definitivamente em poder deste Legislativo, sendo anexados a este processo administrativo.

25.5 - Para os efeitos deste edital, considera-se Agência de Propaganda a definição prevista na Lei nº4680/65.

25.6 – A Câmara Municipal de Contagem reserva-se o direito de aplicar em todos os seus termos a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 1.2.232/2010 ao licitante e /ou executante do contrato que deixar de cumprir as normas estabelecidas na presente licitação.

25.7 - As reuniões de abertura e julgamento de licitação serão públicas e de prévia ciência aos licitantes;

25.8 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna;

25.9 - Ao seu critério exclusivo, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico para julgamento das propostas.

25.10 - Julgada a licitação, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Contagem para a competente homologação e adjudicação.

25.11 - A Câmara Municipal de Contagem poderá contratar para o período restante as demais agências, obedecida a ordem de classificação, caso, por qualquer motivo, seja rescindido o contrato celebrado com a empresa classificada em primeiro lugar, de acordo com o artigo 24, inciso XI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

25.12- Na análise das propostas comerciais, poderá a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

25.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMC.

25.14 - A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.15 - Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.cmc.mg.gov.br ou poderá ser obtido na Praça Silviano Brandão nº 17 – Diretoria de Compras, Centro Contagem /MG, solicitado por telefone (31) 3198-5141, (31) 3359-8715, para envio por email: compras@cmc.mg.gov.br. Este Edital possui 58 páginas numeradas, sendo:

25.15.1 - Índice do Edital: página 2-3;

25.15.2 - Normas da Licitação: páginas 04 a 34;

25.15.3- Anexo I - Briefing : páginas 35 a 39;

25.15.4 -Anexo II -Carta Credencial: páginas 40;

25.15.5 - Anexo III - Minuta do contrato: páginas 41 a 49;

25.15.6 - Anexo IV- Modelos de Declarações: páginas 50 a 55;

25.15.7 - Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP: página 56

25.15.8 - Anexo VI- Modelo de proposta de preços: páginas 57

25.15.9 – Anexo VII- Modelo de protocolo de recebimento do envelope 1- via não identificada: página 58

Contagem, 02 de Janeiro de 2018.

Viviane Silva Diniz

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I- BRIEFING

O presente instrumento tem como objetivo orientar as empresas interessadas em participar da licitação para a contratação de serviço de publicidade para a Câmara Municipal de Contagem (CMC). Trata-se de um encaminhamento da simulação da campanha que cada empresa concorrente deverá apresentar para a devida aplicação da nota técnica, que será dada pela Subcomissão Técnica a ser sorteada para o processo licitatório em questão.

Informações Institucionais

A Câmara, como Poder Legislativo do município de Contagem, tem suas atribuições bem definidas: legislativas e fiscalizadoras, participando da elaboração de leis sobre matérias de competência exclusiva do município e exercendo o controle da Administração local, principalmente quanto aos atos e as contas do Poder Executivo do Município. Trata-se do poder mais próximo do povo, que elege diretamente os vereadores que, por conseguinte, são representantes dos cidadãos da cidade.

No desempenho dessas atribuições próprias do legislativo municipal, a Câmara, por meio das reuniões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissões, assume também a representação de um fundamental canal entre a população e o Governo. Assim, deve ser o principal instrumento para que o cidadão se faça ser ouvido em suas demandas e ideias.

Estrutura Organizacional de Comunicação

Atualmente, a Câmara Municipal de Contagem possui uma Assessoria Especial de Comunicação, que envolve a Ouvidoria, o Cerimonial, as Relações Públicas e a Assessoria de Imprensa da Casa. O serviço de publicidade a ser contratado será de responsabilidade direta da Assessoria Especial da Câmara, que é dotada de autonomia e se reporta diretamente à Presidência, o que garante celeridade decisória.

Sendo assim, a Assessoria Especial de Comunicação atuará:

- 1 - Orientando as decisões sobre a política a se adotar para a execução do contrato de comunicação;
- 2 – Acompanhando e fiscalizando os trabalhos da empresa contratada;
- 3 – Apresentando as demandas das campanhas a serem desenvolvidas ao longo da vigência do contrato com a empresa vencedora do processo licitatório;
- 4 – Aprovando cada peça antes da veiculação, viabilizando, por fim, o pagamento dos respectivos trabalhos.

Todas as atividades concretas relacionadas à publicidade institucional serão coordenadas pela Assessoria Especial de Comunicação da Câmara e executadas pela empresa contratada, que receberá da CMC tão somente as orientações para a elaboração das peças e campanhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

As demais Diretorias e coordenadorias da Câmara de Contagem que, por ventura, necessitarem de serviços de comunicação e publicidade, se reportarão à **Assessoria Especial de Comunicação** para que ela passe a demanda para a agência licitada. Ou seja, a Assessoria ou a Presidência serão as únicas interlocutoras entre a instituição e a agência contratada.

Problema de Comunicação

A Câmara Municipal de Contagem realizou uma pesquisa nas suas oito regionais, em 2014. Os números obtidos revelaram, principalmente, que 50,5% da população de Contagem, de alguma forma (pessoalmente, pelos jornais locais, pelos sites ou pelos informativos dos vereadores) acompanham o trabalho dos vereadores de Contagem. No entanto, para 63% dos entrevistados, a atuação dos parlamentares é ruim. Outro dado obtido por meio da pesquisa traz mais um resultado importante: 23,6% dos participantes afirmaram que esperam dos vereadores serviços sociais para os mais carentes, o que indica uma desvirtuação do papel do vereador por parte considerável da população.

Diante dos resultados dessa pesquisa, determinou-se necessária e urgente uma política de esclarecimento do papel da Câmara e dos vereadores, bem como o trabalho de recuperação da imagem e credibilidade dos vereadores e do Poder Legislativo como um todo, realizando campanha institucional com este propósito.

No início de 2016 uma nova pesquisa foi realizada, quando foram ouvidos mil entrevistados, espalhados nas oito regionais da cidade. 62% da população reprovam a atuação dos vereadores, sendo que 10% cobram uma proximidade maior com o cidadão e 9% exigem mais dedicação ao trabalho, mas a grande maioria insiste cobrar ações que são do Executivo e não do Legislativo. Em síntese, a campanha anterior não surtiu o efeito desejado.

Ao assumir os destinos da Câmara Municipal, a nova Mesa Diretora, busca uma aproximação maior com o cidadão, de modo a fazer com que ele entenda melhor o papel dos vereadores, mas também que seja mais ouvido em suas demandas. O que se deseja é que o cidadão entenda o aspecto de novo presente na nova gestão da Casa, considerando que o trabalho visa à construção de “uma nova Casa para todos”. Para isso, uma medida determinante, tendo em vista este propósito, é o reforço nas ações da Escola do Legislativo. Criada pela Lei 4.620, de 2013, a Escola do Legislativo de Contagem tem como objetivo desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e diversos segmentos da sociedade. A iniciativa prevê programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, por meio de projetos de educação política e mecanismos de participação popular. Ao determinar a reestruturação da Escola do Legislativo, a Mesa Diretora quer transformá-la em instrumento de aproximação do Poder Legislativo com o cidadão comum, com a criação de programas interativos com segmentos como o infanto-juvenil, o universitário, a terceira idade.

Para isso, a agência participante deste processo licitatório precisa formular uma campanha institucional devidamente titulada, que circulará num período de 30 dias, levando em consideração as demandas acima descritas, e se atentando às seguintes questões:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1 – Capacidade executiva financeira, considerando o recurso previsto para o contrato, e evidenciada num plano simulado de distribuição de peças publicitárias;
 - 2 – Foco no cidadão, considerando que o destinatário das mensagens é o povo contagense;
 - 3 – Inteligibilidade social, de modo que a linguagem e as estratégias façam sentido para quem as recebe, levando em consideração a segmentação do público-alvo. Período da Campanha: 30 dias, verba disponível R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Considerando que todas as propostas serão apresentadas sob forma impressa, no caso das propostas online e eletrônicas, a agência concorrente deve limitar-se à apresentação da proposta de planejamento, ideia criativa, texto e roteiro.

Atuação da Subcomissão Técnica

Cada agência concorrente deste processo licitatório será pontuada de 0 (zero) a cem (100) pela Subcomissão Técnica, que será formada por 3 (três) profissionais da Casa, sendo 2 (dois) deles da área de Comunicação e mais 1 (um) profissional de Comunicação externo (convidado).

A distribuição dos pontos se dará da seguinte forma:

1 – Raciocínio básico – de 0 a 15 pontos

Serão verificados os seguintes aspectos:

- a) Avaliação da proposta objetiva da agência, considerando o problema de comunicação principal apresentado pela CMC e sua relação com os outros poderes (Executivo e Judiciário) e com a população.

2 – Estratégia de comunicação publicitária – de 0 a 25 pontos

Serão verificados os seguintes aspectos:

- a) Adequação do tema e conceito propostos à natureza e realidade da CMC e ao seu problema de comunicação;
- b) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa do tema, conceito e idéia básica apresentados;
- c) Adequação e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema de comunicação específico da CMC;
- d) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- e) Capacidade de articular os conhecimentos sobre a CMC, o ambiente no qual ela se insere, seu problema específico de comunicação, seus públicos diversos, os resultados e metas e a verba disponível.

3 – Ideia criativa – de 0 a 25 pontos

Serão verificados os seguintes aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Avaliação da adequação do problema de comunicação da CMC à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela agência
- b) Simplicidade da forma sob a qual se apresenta a originalidade da combinação dos elementos que constituem a campanha;
- c) Exequibilidade da campanha proposta;
- d) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças ou materiais apresentados;
- e) Originalidade da ideia.

4 – Estratégia de mídia e não-mídia – de 0 a 15 pontos

Serão verificados os seguintes aspectos:

- a) Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos públicos-alvo;
- b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação aos dois itens anteriores;
- d) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças;
- e) Criatividade na proposição das mídias e não-mídias.

5 – Capacidade de atendimento – de 0 a 5 pontos

Serão verificados os seguintes aspectos:

- a) Histórico da licitante, indicando o perfil da Agência, com a descrição de sua estrutura e organização;
- b) Relação dos principais integrantes das equipes que irão atender à CMC, nas áreas de atendimento, planejamento, criação, produção da agência, com a demonstração de sua qualificação técnica;
- c) Relação dos principais clientes atendidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, respectivos produtos e data do início e término do atendimento;
- d) Sistemática de atendimento indicando a operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Contagem e a licitante.

6 – Repertório – de 0 a 15 pontos

Serão verificados os seguintes aspectos:

- a) Capacidade técnica e artística revelada pela agência no atendimento a outros clientes, verificando pertinência, lógica, qualidade de execução e acabamento das peças.

Serão aplicados os seguintes limites de páginas para cada quesito avaliado:

Proposta Técnica	Limite Máximo de Páginas ou peças
RACIOCÍNIO BÁSICO	5 laudas
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	5 laudas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

IDEIA CRIATIVA	5 peças
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO-MÍDIA	5 laudas
REPERTÓRIO	10 peças

A pontuação final do quesito a ser calculada pela subcomissão técnica corresponderá à média aritmética simples dos pontos dados por cada membro da Subcomissão para cada quesito. Será desclassificada a licitante que obtiver qualquer pontuação técnica igual a 0 (zero) em algum quesito ou aquelas que não alcançarem, no total, a nota mínima de 70 (setenta pontos) na Pontuação Técnica

Elaborado por: Fleury Geraldo Rosa

Aprovado por: Vereador Daniel Flavio de Moura Carvalho

Contagem, 16 de Fevereiro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II- CARTA CREDENCIAL

Pela presente, credenciamos, junto à Câmara Municipal de Contagem, para efeito de acompanhamento dos trâmites da CONCORRÊNCIA, participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, processo licitatório nº 022/2017, Tipo de Licitação: Técnica e Preço, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento da presente licitação.

Senhor (a) _____, brasileiro(a), documento de identidade nº _____, expedida pela _____, em ____/____/____, que representará a empresa _____ estabelecida à _____, nº _____, sala _____, bairro _____, no município de _____, Estado _____, CNPJ _____.

Local _____ e data _____

Nome por extenso e Assinatura do representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

Contrato prestação de serviços de publicidade e marketing que entre si celebram a Câmara Municipal de Contagem e a empresa .

PROCESSO Nº 022/2017
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.-----, com sede e administração na Rua -----, nº -----, -----, no Município de -----, Estado de MG, aqui representada por -----, portador da CI nº -----, inscrito no CPF sob o nº -----, residente na Rua -----, nº -----, -----, ----- /MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, processo 022/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, lei Complementar 123/2006, Lei Nº 4.680 de 18/06/65, Decreto Nº 57.690 de 01/02/66 parcialmente modificado pelo Decreto Federal 4.563/2002, Lei 12.232/2010, Conselho Executivo das Normas Padrão, e Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, Código de Autorregulamentação Publicitária, de 1978; Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), demais normas e dispositivos aplicáveis às Agências de Publicidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de publicidade e Marketing, visando ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, veiculação e controle de resultado de campanhas publicitárias e institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social de interesse da Câmara Municipal de Contagem, compreendendo:

- a) produção e veiculação de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, jornais, revistas e meios alternativos, podendo, cada qual, ter abrangência local, regional, estadual e/ou nacional;
- b) realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação, que melhor possam difundir o produto e/ou serviço, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência, às suas características e ao custo da publicidade;
- c) serviços de elaboração, execução e distribuição de publicações diversas;
- d) execução do plano apresentado conforme anuência do **CONTRATANTE**;
- e) intermediação na veiculação de peças nos diferentes meios de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução dos serviços, deverão ser observadas as normas constitucionais e específicas sobre o assunto objeto da presente licitação e, em especial, a Lei 12.232/2010, a Lei Nº. 4.680/65, o Decreto Nº. 57.690/66 e demais legislações publicitárias em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados de acordo com as orientações, definições, autorizações e solicitações formais expedidas pela Assessoria de Imprensa mediante aprovação da Presidência da Câmara Municipal de Contagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada peça e/ou campanha publicitária será exigida da CONTRATADA a apresentação prévia de três estudos indicativos da forma e do conteúdo da peça e/ou campanha antes da autorização de produção e veiculação, assegurando-se, neste caso, o sigilo dos estudos apresentados.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE efetuará avaliação permanente do contrato a cada trabalho concluído, antes da autorização para a execução de outro serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO- A remuneração da CONTRATADA dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP, conforme se segue:

- a) Relativamente **à veiculação**, os serviços publicitários serão remunerados **considerando-se o desconto** concedido pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;
- b) Por honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, selecionados pela CONTRATADA, conforme estabelecido no subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP;
- c) Para os serviços internos, assim entendidos como aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria CONTRATADA, pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Para os casos em que a responsabilidade da CONTRATADA se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, por honorários a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP;

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CMC, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE não se compromete a realizar os gastos estimados em sua totalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, com a assinatura deste contrato, renuncia ao direito de executar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor global atualizado da contratação, considerando a natureza de seu objeto e a imprevisibilidade da quantidade que será demandada durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento de todo serviço da respectiva nota, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) faturamento original dos veículos de comunicação e/ou notas fiscais de fornecedores, emitidos em nome da agência CONTRATADA;
- b) comprovante de veiculação (jornais: páginas inteiras, com identificação e data; revistas: números completos; rádio, televisão e “outdoor”: mapas de exibição);
- c) cópias das estimativas de custos, bem como dos mapas de datas, quando for o caso, devidamente assinados pelo CONTRATANTE;
- d) cópia das autorizações enviadas aos veículos e/ou representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATANTE efetuará o pagamento para os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos mesmos, necessariamente após cumpridas as exigências dos subitens anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de veiculação, quer de produção e/ou outras que a CONTRATADA faça sem sua prévia aprovação, ou, que não estejam de acordo com a necessidade e qualidade exigidas pela Presidência da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da efetivação dos pagamentos a CONTRATADA deverá comprovar estar em dia com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço e com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e justiça do trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO QUINTA - Todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação de forma, quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato, poderá ser determinada pela CONTRATANTE mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes, e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da Câmara Municipal de Contagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Nº 01.031.0002.2109.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto da presente licitação, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e entregar as peças e/ou serviços publicitários dentro dos prazos estabelecidos pela mesma.
- B. Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.
- C. A CONTRATADA será responsável, quando for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução dos serviços os quais não poderão, na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à CONTRATANTE.
- D. Responder por danos, dolosos ou culposos, causados aos bens da Câmara Municipal de Contagem, à sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação.
- E. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Câmara Municipal de Contagem, efetuados em discordância com o estabelecido pela Presidência da mesma.
- F. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- G. Comparecer imediatamente perante a Câmara Municipal de Contagem sempre que convocado.
- H. Substituir, por exigência da CONTRATANTE e à exclusiva conveniência desta, os funcionários que estiverem servindo de contato com este Legislativo, no prazo máximo de 48 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- J. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as legislações e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos, bem como as legislações específicas dos serviços de publicidade e marketing.
- K. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que foi vencedora.
- L. Empregar pessoal com qualificação compatível com a perfeita execução dos serviços.
- M. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deve executar, lhe forem confiados.
- N. Responder por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento das despesas ocorridas, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- O. Obter para a Câmara Municipal de Contagem, melhores condições e preços, no que se refere à contratação de serviços de terceiros.
- P. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela operacionalização de pagamentos dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à Câmara Municipal de Contagem, qualquer obrigação sobre esses pagamentos devidos pela agência.
- Q. Apresentar, mensalmente, à Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Contagem, relatório dos serviços executados.
- R. A licitante vencedora deverá, comprovadamente, atender ao chamamento da Câmara Municipal de Contagem no prazo de 24 horas, sempre que solicitada para receber as ordens de serviço nas quais estarão especificados os prazos de execução das mesmas.
- S. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e ordem da Câmara Municipal de Contagem, se previamente os identificar e tiver sido expressamente autorizada pela Presidência da mesma.
- T. O fornecimento de bens ou prestação de serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao CONTRATANTE de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, sendo que o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.
- U. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea *a* do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item anterior.
- V. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- W. Pertencem à Câmara Municipal de Contagem as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

X. A agência CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

Y. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor planos de incentivo aos interesses da Câmara Municipal de Contagem, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, sendo que o desrespeito a esta norma constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, uma vez comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no item 22 do edital de licitação.

Z. Os valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

AA. Atender outras condições, conforme a proposta apresentada.

BB. Fornecer as informações para cadastramento prévio, perante a CONTRATANTE, das pessoas físicas ou jurídicas que poderão lhe fornecer bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1o do art. 2o da Lei 12.232/2010.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

B. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

C. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

D. Notificar à agência a ocorrência de eventuais imperfeições nos custos de execuções de serviços, fixando prazo para sua correção;

E. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigida da agência nesta contratação.

F. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações pro quaisquer interessados, sendo que as informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado na ordem elencada as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

A. Advertência;

B. Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações da CONTRATADA.

C. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8666/93.

D. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto art. 86 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII e Parágrafo Único do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

III - Judicial, nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à “CONTRATADA” até que se apurem eventuais perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser reajustado somente mediante planilha de alterações dos custos, que deverá ser previamente analisada pelo setor financeiro desta Câmara para posterior autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por Fleury Geraldo Rosa – Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital, seus anexos, da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente contrato o foro da Comarca de Contagem - MG, renunciando expressamente a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim ajustados e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Contagem, ____ de _____ 2018.

CONTRATANTE:

**Câmara Municipal de Contagem
Daniel Flavio de Moura Carvalho
Presidente**

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2017

CONCORRÊNCIA N.º 001/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Pessoa Jurídica),....., declara, sob as penas da lei, que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Empresário, sócio ou preposto)

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 022/2017

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DE EDITAL E INFORMAÇÕES

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa), por meio de seu representante legal, declara que recebeu os documentos necessários e que tomou ciência de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

Contagem, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO N° 022/2017

CONCORRÊNCIA N° 001/2018

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ n°. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 022/2017

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede na
_____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data,
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO
DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 022/2017

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FIGURA EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

DECLARAÇÃO

A (O) _____ (empresa),
por meio de seu representante legal o
Sr.(a) _____ declara para sua habilitação no processo
nº022/2017, CONCORRÊNCIA Nº 001/2018, de que não consta em nosso quadro
societário nenhum funcionário público do Município de Contagem.

Contagem, ____ de _____ de 2018.

Assinatura _____
Representante Legal

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO
DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº 022/2017

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

**DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP
OU EQUIPARADAS**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à
_____, neste ato representado pelo(s)
_____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG,
CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na
condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>,
declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume
o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis,
prorrogável por igual período, caso formule a proposta vencedora.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA FASE DE CREDENCIAMENTO,
FORA DE QUALQUER ENVELOPE, **(SOMENTE NO CASO DA EMPRESA ME
OU EPP QUE TIVER RESTRIÇÃO FISCAL)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido, no que couber, nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Contagem, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura de **representante legal** do licitante

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DE QUALQUER ENVELOPE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI- MODELO DE PROPOSTA

Objeto: prestação de serviços de publicidade e Marketing, visando ao planejamento, estudo, pesquisa, criação, veiculação e controle de resultado de campanhas publicitárias e institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social de interesse da Câmara Municipal de Contagem.

Processo nº 022/2017

CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

Local: Contagem/MG - Dia: 26 de Fevereiro de 2018 às 14:00 horas

SUBITEM	FORMA DE PAGAMENTO	PERCENTUAIS (%)
1	Percentual de desconto concedido sobre os custos internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista De referencia de Custos Internos do Sindicato das Agencias de Propaganda de Minas Gerais (SINAPRO)	___% (EXTENSO)
2	Percentual relativo a honorários a serem cobrados da CMC pela CONTRATADA, nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP, para remunerar a CONTRATADA nos casos em que a sua responsabilidade se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, a serem calculados sobre o valor respectivo)	___% (EXTENSO)

Não serão aceitos proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Razão Social, endereço completo, telefone, fax, e-mail, CNPJ.

Validade da Proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias:

Condições de pagamento:

Nome e Assinatura do representante legal da licitante

CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII- MODELO – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO ENVELOPE 1-
VIA NÃO IDENTIFICADA.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO ENVELOPE Nº 1- VIA NÃO IDENTIFICADA

Documento Recebido: ENVELOPE 1- PLANO DE COMUNICAÇÃO VIA NÃO IDENTIFICADA.

Declaro ter recebido o envelope nº 1- via não identificada da proposta técnica – Plano de Comunicação do (a):

Senhor(a) _____

até a data e horário agendado para a primeira reunião .

Nome e matricula do responsável pelo recebimento

Obs:

- Este recibo será fornecido pela Diretoria de Compras, situada Praça Silviano Brandão, nº 17, Centro, Contagem/MG. No horário de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta (dias úteis).
- O envelope padronizado será fornecido também pela Diretoria de Compras a partir do dia 09/01/2018 (13h00min as 17h00min, de segunda a sexta dias úteis) até o dia e horário designado para a PRIMEIRA REUNIÃO.
- Os envelopes 2,3 e 4 as licitantes estão livres para apresentá-los nos padrões que julgarem mais adequados